



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

169/17
391
Mushery

TERMO DE CONTRATO DE N° 017/2017 À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
007/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ, COMO CONTRATANTE, E A
MGO GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.
COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amélia Louzada, n° 277, Centro, nesta cidade de Itaguaí-RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 27.216.274/0001-79, neste ato representado pelo Dr° RUBEM VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 13.092-1, expedida pelo DIC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 056.637-77, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MGO GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.057.713/0001-61, com sede na Rua Mauro Lucio de Araujo Pereira, 464, Somel, Itaguaí, CEP 23825-420, RJ, representada neste ato pela Sra. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA GOLVIM, portadora da identidade n° 01.560-0, expedida por DIC-RJ, e inscrita no CPF sob o n° 530.677-49, a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Presencial-SRP N° 008/2017**, realizado através do procedimento administrativo n. 169/17 homologado por despacho do Exmo. Presidente, que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Legislação aplicável

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n° 169/17.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação para suprimento da Câmara Municipal de Itaguaí, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n° 169/17.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os materiais e periféricos serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

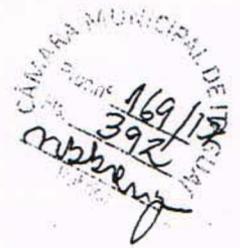
CLÁUSULA TERCEIRA: Valor

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 61.585,00 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ



CLÁUSULA QUARTA: Forma e prazo de pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura devendo ser apresentada pela contratada atestada e visada por 02 (dois) servidores do órgão responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços podem ser acrescidos e o contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: Do prazo de entrega dos materiais

O prazo previsto para atendimento do objeto da presente licitação, em sua totalidade, será de 30 dias corridos, a partir do documento de solicitação da Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O abastecimento deverá ser feito de acordo com a necessidade da Administração, conforme solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os materiais entregues serão avaliados pelos gestores da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Regime de execução

A entrega de materiais, objeto do presente contrato, obedecerá à solicitação da Administração constante do procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: Fiscalização

A fiscalização da entrega dos materiais caberá ao CONTRATANTE, notadamente a unidade administrativa requisitante, a quem incumbirá a prática

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ



de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos materiais a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos materiais, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos materiais adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA: Obrigações da contratada

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas no edital e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado;
- II. entregar material no local determinado no edital;
- III. zelar pela conservação e qualidade do material oferecido até a hora da entrega;
- IV. manter contato permanente com o órgão responsável pela retirada da nota de empenho;
- V. tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos materiais. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- VI. se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. atender a determinações e exigências formuladas pelo contratante;
- VIII. substituir por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os materiais entregues e aceitos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- IX. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ



- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- X. se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - XI. manter, durante o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Obrigações do contratante

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. realizar os pagamentos relativos ao material efetivamente entregue, cuja nota fiscal/ fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93;
- II. realizar a fiscalização do objeto contratado;
- III. proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aceitação do objeto do contrato

A aceitação dos materiais previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se o objeto atende a todas as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada deverá substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da contratante a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento do objeto será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO QUARTO. Para os itens a que porventura esta determinação for aplicável, só serão aceitas as entregas cujos produtos tenham validade não inferior a 12 (doze) meses, salvo os que tiverem validade inferior especificado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Suspensão da execução

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sanções administrativas

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e no edital, quais sejam:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida na letra "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A penalidade estabelecida na letra "d" é de competência do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas nessa cláusula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
169/17
396
Mabury

PARÁGRAFO QUINTO. A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Recursos

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;

b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pelo setor financeiro;

c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Rescisão

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das cláusulas exorbitantes

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dotação orçamentária

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2017 na fonte de recursos próprios, programa de trabalho 01 031 0001 2173, elemento de despesa 44.90.52 e Nota de Empenho N° 058/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaí para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Disposições Finais

A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os serviços objeto do

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236

Handwritten initials and a circular stamp.



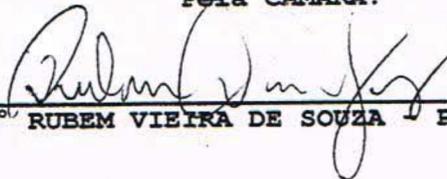
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

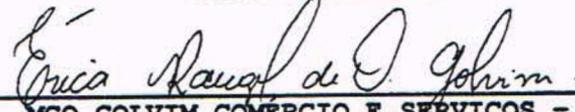
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Itaguaí-RJ, 10 de agosto de 2017.

Pela CÂMARA:


Dr.^o RUBEM VIEIRA DE SOUZA Presidente

Pela CONTRATADA:

P.N. 
MGO GOLVIM COMERCIO E SERVIÇOS - ME.
CNPJ n.º. 21.057.713/0001-61

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 